



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 679/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 388/2026 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Amor Animal e dá outras providências.”

Autor: Deputado Júlio Campos

Relator (a): Deputado (a) EDUARDO BOTELHO

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 388/2026, de autoria do Deputado Júlio Campos, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a **Associação Amor Animal** e dá outras providências.”.

Em justificativa, entidade cumpre integralmente os requisitos legais previstos na Lei Estadual nº 8.192, de 5 de novembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.425, de 6 de julho de 2021, estando regularmente constituída como pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.671.733/0001-47, com funcionamento ininterrupto há mais de um ano, dirigida por pessoas idôneas e com comprovada atuação nas áreas de interesse social reconhecidas pelo Poder Público.

Diante do exposto, e considerando o interesse público e o mérito da atuação da entidade, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 01/04/2026 (fl. 02), lida na 18ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 07/04/2026 a 22/04/2026 (fl. 28v e tramitação).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 07/04/2026, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 28).

Na ausência de documentação necessária para análise da propositura, esta Comissão encaminhou ao Gabinete do Deputado Júlio Campos o Memorando nº 156/2026/SPMD/NCCJR/ALMT, no dia 11/05/2026 (fls. 29-30), solicitando a apresentação dos documentos indispensáveis à adequada instrução da matéria, aos que fomos prontamente atendidos conforme fl. 31.

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (28v).

É o relatório.



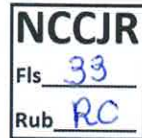
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 15/04/2026, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 388/2026.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).



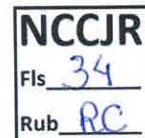
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (*Lei nº 8.192/2004*), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 04, consta comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, indicando a data de abertura da entidade em 22/02/2023, superior ao prazo mínimo exigido de um ano

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 07 a 20, cópia devidamente registrada no Cartório de Tabelionato e Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas Cuiabá/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 23 a 27, ata da reunião realizada em 27/10/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o triênio 2025-2029.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 31, firmada pela Delegada de Polícia-MT, Liliane de Souza Santos Murata Costa, contendo: nomes dos dirigentes, declaração de idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 05, Lei Municipal nº 7.206, de 15 de janeiro de 2025, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT.
(<https://leismunicipais.com.br/a1/mt/c/cuiaba/lei-ordinaria/2025/721/7206/lei-ordinaria-n-7206-2025-declara-de-utilidade-publica-municipal-a-associacao-amor-animal?q=7.206>).



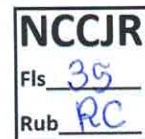
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Amor Animal, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 49.671.733/0001-47, com sede e foro no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02 a 03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 2481/2026, em 01/04/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 388/2026, de autoria do Deputado Júlio Campos.

Sala das Comissões, em 26 de 05 de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls. 36
Rub. RC

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 388/2026 – Parecer nº 679/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 26 / 05 / 2026
Presidente: Deputado (a) DIEGO GUINARDES (EM EXERCÍCIO)
Relator (a): Deputado (a) EDUARDO BOTELHO

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 388/2026, de autoria do Deputado Júlio Campos.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	